PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2
Proc. 697/91

MOCOCA, 20 de setembro de 1.991.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.205	23/09/91	

OF. nº 871/91

Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para apreciação dessa Douta Câmara, solicitando seu exame em regime de urgência urgentíssima, de acordo com o Artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Mococa.

O Ministério da Ação Social abriu linha de financiamento, através da Caixa Econômica Federal, para programas de investimentos na área de infra-estrutura através do PROBASE, que financia obras de pavimentação em áreas carentes, drenagem de águas pluviais e canalização de córregos.

É de conhecimento geral que o nosso Município, apesar de estar promovendo pequenos investimentos em infra-estrutura, não tem recursos para promover obras que solucionem os problemas sociais já instalados em Mococa oriundos de obras por executar.

O Executivo desde o início da administração vem tentando obter financiamentos para solução dos problemas de infra-estrutura no município, mas todas as linhas de financiamentos colocados à disposição, eram desvantajosas financeiramente e comprometiam a saúde econômica do Município.

Agora surge a oportunidade que esperávamos por tanto tempo, com a abertura do PROBASE que prevê 18 anos para pagamento com taxa de juros de 12% ao ano, mais correção, e carência de 30 meses, condições favoráveis a que permitem ser absorvidas tranquilamente pelo Município.

Ressalta-se que são pouquíssimos os municípios brasileiros que podem contar com esta linha de financiamento que está disponível para as administrações que mantem em dia suas obrigações financeiras, trabalhistas e que não tenham pendências com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 694/91
Fls. 02

MOCOCA, 20 de setembro de 1.991.

OF. nº 871/91

a União e o Estado.

O presente Projeto de Lei é originário de outro projeto sobre o assunto já discutido por esta Douta Câmara e que acabou sendo prejudicado quando solicitamos sua retirada para que pudéssemos introduzir algumas modificações que julgamos necessárias, fruto dos acontecimentos que desenrolaram sobre o assunto desde a sua primeira apresentação.

Dentro deste enfoque reduzimos o valor do empréstimo para Cr$ 694.929.921,00 (seiscentos e noventa e quatro milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e um cruzeiros) e tiramos a generalidade de sua aplicação definindo os locais que serão frutos de intervenção com recursos provenientes deste empréstimo.

Assim, confiando na sensibilidade dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei que trará ao nosso Município obras que reverterão, sem dúvida nenhuma, na melhoria da qualidade de vida do nosso povo.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

REJEITADO
Por APROVADO
Em S. Sessão de Discussão Por
Sessão de de 19
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 04 de 11 de 1991
Presidente

Exmo.Sr.
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

REJEITADO
Por 8 a 7 1ª discussão
S. Sessão 28/10/1991
Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões de Justiça Finanças Obras
Data 23/09/1991
Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 697/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 131 DE DE DE 1991

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo a partir de 1991, inclusive, com o Ministério da Ação Social e Caixa Econômica Federal, ou através de seus agentes legalmente credenciados até o montante de Cr$ 694.929.921,00, a preços de junho/91, para aplicação em programas e projetos que atendam às finalidades de desenvolvimento urbano.

§ 1º - Os empréstimos de que tratam este Artigo subordinar-se-ão aos prazos constantes das normas operacionais do MAS/CEF, inclusive quanto à incidência de correção monetária.

§ 2º - As operações de empréstimos previstas no caput deste Artigo serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las mediante a garantia de sua receita, desde que legalmente válida.

§ 3º - Para efetivação da garantia de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao MAS/CEF ou a seus agentes, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplência.

§ 4º - O montante do empréstimo que trata este artigo, poderá ser atualizado financeiramente até a data da efetiva assinatura do mesmo.

§ 5º - Do montnte do empréstimo que trata este artigo, Cr$ 624.605.550,00 será a parcela efetiva de financiamento e Cr$ 70.324.371,00 a parcela obrigatória de contrapartida do Município.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a assumir os compromissos necessários à contrapartida de par

Fls. n.º 5
Proc. 697/91

ticipação do Município, de acordo com as normas que regem as resoluções do MAS/CEF, nos projetos que vierem a ser fornecidos.

Art. 3º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo CHEFE DO PODER EXECUTIVO, ou pela entidade ou autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

§ Único - Quando o Poder Executivo não desejar ou não puder atuar como promotor dos projetos, poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas, devidamente habilitadas para funcionarem como Agentes Promotores-Coordenadores dos mesmos projetos.

Art. 4º - Na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1.992, o Poder Executivo fará incluir dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

§ Único - Para o corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante de operações de crédito previstas para este período.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

§ Único - Para a efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a liberar no corrente exercício, a órgãos especializados de administração direta ou indireta, os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no caput deste Artigo.

Art. 6º - O orçamento programa e/ou plurianual de investimentos do Município consignarão as dotações correspondentes às operações de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 7º - Para a realização dos fins previstos no Artigo 1º desta Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a

Fls. n.º 6
Proc. 697-91

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1991 Fls.03

dar ao MAS/CEF ou a qualquer de seus agentes financeiros uma ou mais das seguintes garantias:

a) - hipoteca dos bens imóveis alienáveis de propriedade do Município;

b) - fiança ou aval;

c) - caução de ações, cédulas hipotecárias ou letras imobiliárias de propriedade do Município;

d) - vinculação temporária de item de sua receita conforme previsto no § 2º do Artigo 1º desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo obrigado a executar as seguintes obras com recursos provenientes da presente Lei:

Obras de canalização:

- Trecho do córrego do Ribeirão do Meio entre a Rua Maria Juliana e o Córrego da Barra Feita com desembolso de Cr$ 148.537.828,00;

- Trecho do Córrego da Barra Feita entre a Rua João Anzaloni Filho e o Córrego do Ribeirão do Meio com desembolso previsto de Cr$ 32.895.837,00;

- Obras de pavimentação asfástica, e onde necessário, guias, sarjetas e drenagem:

- Bairro São Domingos, nas Ruas Dr. José Paione e Anísio Viana Ferraz, no trecho compreendido entre as Ruas Emilio Luchesi e Francisco Maglioca, nas Ruas Emilio Luchesi e Agilberto de Figueiredo dos Santos, no trecho compreendido entre as Ruas Agenor de Oliveira Andrade e Av. Dr.Gabriel do Ó, nas Ruas Dr. Gentil Ferreira da Silva, Dr.José Ferraz de Siqueira e Hélio Franzoni, no trecho compreendido entre as Ruas Francisco Monteiro Dias e Dr. Agenor de Oliveira Andrade, com desembolso previsto de Cr$ 172.727.387,00;

- Jardim Alvorada nas Ruas Caetano Calió, Renato Paladini e Raul Garib, no trecho compreendido entre as ruas Fernando Criscuolo e Fortunato Negri, nas Ruas Fernando Criscuolo, Arthur Rossi e Fortunato Negri, no trecho compreendido entre as Ruas Hugo Magri e Cândido Trilho, na Rua Cândido Trilho, no trecho compreendido entre as Ruas Raul Garib e Fortunato Negri, com desembolso previsto de Cr$ 71.503.445,00;

Fls. n.º 7
Proc. 694/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1991 Fls.04

- Bairro da Mocoquinha na Rua Antonia Tatti Depiere com desembolso previsto de Cr$ 16.724.979,00;

- Bairro da Santa Rosa na Avenida Cristovam Lima Guedes entre a Rodovia SP 340 e a Rua Minas Gerais com desembolso previsto de Cr$ 73.924.749,00;

- Vila Carvalho na futura Avenida Marginal ao Córrego do Ribeirão do Meio e Barra Feita no trecho compreendido entre as Ruas Maria Juliana Pereira e João Anzaloni Filho com desembolso previsto de Cr$ 70.324.371,00;

- Distrito de Igaraí na Rua Lucindo Barreto no trecho compreendido entre as Ruas José Franceschi e estrada de Mococa, na Rua José Franceschi no trecho compreendido entre as Ruas Lucindo Barreto e Oswaldo Cruz, nas Ruas Projetada 1,2 e 3, na Avenida da Saudade, na Rua Gabriel J.Pinheiro, na Rua José Cardoso Filho, na Rua Nossa Senhora da Luz, na Rua José Pereira do Lago e nas Ruas Rui Barbosa e 9 de Julho no trecho compreendido entre a Rua José Pereira do Lago e o início da estrada de Tapiratiba, na Rua Marcos Pavani no trecho compreendido entre as Ruas Francisco Cagnoni e José Pereira do Lago, nas Ruas Oswaldo Cruz e Joaquim F. de Souza no trecho compreendido entre as Ruas Lucindo Barreto e José Franceschi, com desembolso previsto de Cr$ 108.291.325,00.

Art. 9º -Fica o Poder Executivo obrigado a cobrar contribuição de melhoria de pavimentação, guia e sarjeta das áreas fronteiriças dos melhoramentos provenientes da presente Lei.

§ Único - As contribuições deverão ser cobradas pelo valor efetivamente gasto em 36 meses, e estarão sujeitas as mesmas condições financeiras do contrato de empréstimo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE **DE 1991**

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 8
Proc. 697/91

PROCESSO Nº.697/91

Projeto de Lei nº.131/91

Recebimento para estudo e parecer em 24/09/1991
com o prazo de 20 dias
vencível em 22/10/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Neide Belanni
com o prazo de 10 dias vencível em 08/10/91
Sala das Comissões em
24/09/91
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 24/09/1991
com o prazo de 20 dias
vencível em 22/10/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
João Batista Fonza
com o prazo de 10 dias vencível em 08/10/91
Sala das Comissões em
24/09/91
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 24/09/1991
com o prazo de 20 dias
vencível em 22/10/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Obras

À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
JOSÉ EDUARDO [illegible]
08/10/91
Sala das Comissões em
24/09/91
presidente

Fls. nº 9
Proc. 697/91

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER :-
REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.131/91
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR :- Vereadora Neide Falarini Bedin
ASSUNTO :- autoriza Executivo contrair emprestimo a partir de 1991 , com MIn.Ação Social eCx.Econ.Federal ou através de seus agentes legalmente credenciados até o montante de Cr$ 694.929.921,00 p/ aplic. em progr.que atendam as finalidades de desenvolvimento urbano.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1991

Neide Falarini Bedin
Relatora

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1991

Dr. Jair Rotta
Presidente

João Batista de Souza
Secretário

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 10
Proc. 697/91

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER :-
REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.131/91
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Autoriza o Executivo contrair emprestimo a partir de de 1.991, com Min-Ação Social e Caixa E. Federal, até o montante de Cr$.694.929.921,00, para finalidades de desenvolvimento Urbano.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1.991.

João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 15 de Outubro de 1.991.

Italo Maziero

Nelson Alves

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 11
Proc. 69/191

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.131/91
INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR : - DR. JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES CIPARRONE
ASSUNTO : - Autoriza o Executivo contrair emprestimo a partir de 199, com Min-Ação Social e Caixa Economica Federal, até o montante de Cr$.694.929.921,00, para finalidades de desenvolvimento Urbano."

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1.991.

Dr. José Eduardo M. Ciparrone

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1.991

Italo Maziero

Neide Falarine Bedin

Fls. n.º 12
Proc. 697/91

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : Ordinaria
DATA : 04-11-91
HORÁRIO: 20,00 hora
QUORUM : 17

MATERIA: Projeto de Lei nº 131/91
PROCESSO: 697/91
ASSUNTO:

VEREADORES	VOTOS		AUSÊNCIA
	SIM	NÃO	
01 - ILTO FRANCISCO COELHO.....	X		
02 - ITALO MAZIERO.....	X		
03 - DR. JAIR CARLOS PEREIRA ROTTA....	X		
04 - DR. JOÃO BATISTA ROTTA.....	X		
05 - JOÃO BATISTA DE SOUZA.....	X		
06 - JOÃO CARLOS DE MELO.....	X		
07 - DR. JOSÉ EDUARDO M. CIPARRONE....	X		
08 - JOSÉ POMPEO CORRADI.....	X		
09 - DR. MARCOS CORDON DIAS.....	X		
10 - LAERCIO FRANÇOSO.....	X		
11 - NATALISSO PAZOTE.....	X		
12 - NEIDE FALARINI.....		X	
13 - NELSON ALVES.....	X		
14 - NELSON ESPANHA.....	X		
15 - REINALDO FERRACIN.....		X	
16 - DR. SERGIO TADEU M. R. CARVALHO..	X		
17 - DR. WALTER DE SOUZA XAVIER.....	X		
TOTAL.....	15	2	

RESULTALDO:
Votos Favoráveis 15
Votos Contrários 2
Vereadores Ausentes —
Total..... 17

1º Secretario

~~SUBSTITUTIVO~~
MODIFICATIVO

Fls. n.º 13
Proc. 69/91

Art.1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo a partir de 1991, inclusive, como O Ministério da Ação Social e Caixa Econômica Federal, ou através de seus agentes legalmente credenciados até o montante de Cr$. 500.000.000,00, a preço de Novembro/91, para aplicação em programas e projetos que atendam às finalidades de desenvolvimento urbano.

Art.5o. - Do montante do empréstimo que trata este artigo Cr$..... 450.550.000,00 será a parcela efetiva de financiamente e Cr$..... 49.450.000,00 a parcela obrigatória de contrapartida do município.

Art.3o. - Os contratos e convênios relacionados como os empréstimos , garantias e obrigações do município de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Poder Executivo.

§ Único - Suprimir

Art.8o. - Fica o poder executivo obrigado a executar as seguintes obras com recursos provenientes da presente lei-:

I - Obras de Canalização:

1 - ~~Trecho do~~ córrego Lambari
2 - Córrego do Granito
3 - Córrego da Barra Feita
4 - Ribeirão do Meio

II - Obras de Infra-Extrutura, Drenagem, Guias e Sargetas e Pavimentação Asfática:

1 - Lotes Urbanizados do Bairro da Mocoquinha, Lotes Urbanizados do Conj.Habitacional "Nene Pereira Lima" e Gilberto Rossetti, inclusive área do Conj. Habitacional contruido através do CDHU

2 - Distrito de Igaraí

3 - Jardim Alvorada

4 - Bairro da Santa Rosa

5 - Bairro da São Domingos

APROVADO
em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 04 de 11 de 1991
Presidente

§ Único- Nas obras constantes do inciso II deverá ser dadas prioridades às obras de infra-extrutra, drenagens e guias e sargetas.

Art.9o. - Fica o Poder Executivo...

§ 1o. - As contribuições deverão ser cobradas pelo valor efetivamente gasto em até 48 meses, e estarão sujeitas às mesmas condições financeiras do contrato de empréstimo

§ 2o. - Toda redeitas provenientes das contribuições de melhorias das obras executadas com este finaciamente deverá ser destinadas à complementação das obras enumeradas no artigo 8o.

§ 3o. - Após concluidas todas as obras enumeradas no artigo 8o., o montante das receitas de contribuição de melhorias deverão reverter para a amortização do financiamento.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 69/91

Ref.Of.568/91-CM

Mococa, 06 de novembro de 1991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 04 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº 125/91 - Projeto de Lei nº 127/91
(autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier)

AUTÓGRAFO Nº 126/91 - Projeto de Lei nº 131/91
(aprovado com emenda)

AUTÓGRAFO Nº 127/91 - Projeto de Lei nº 133/91
(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº 128/91 - Projeto de Lei nº 134/91

AUTÓGRAFO Nº 129/91 - Projeto de Lei nº 136/91
(autoria do Vereador Reinaldo Ferracin)

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos.

Atenciosamente.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA - SP

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 15
Proc. 697/91

AUTÓGRAFO Nº 126 DE 1.991

Projeto de Lei nº 131/91

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo a partir de 1991, inclusive, com o Ministério da Ação Social e Caixa Econômica Federal, ou através de seus agentes legalmente credenciados até o montante de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) a preços de novembro/91, para aplicação em programas e projetos que atendam às finalidades de desenvolvimento urbano.

§ 1º - Os empréstimos de que tratam este Artigo subordinar-se-ão aos prazos constantes das normas operacionais do MAS/CEF, inclusive quanto à incidência de correção monetária.

§ 2º - As operações de empréstimos previstas no caput deste Artigo serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las mediante a garantia de sua receita, desde que legalmente válida.

§ 3º - Para efetivação da garantia de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao MAS/CEF ou a seus agentes, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplência.

§ 4º - O montante do empréstimo que trata este artigo, poderá ser atualizado financeiramente até a data da efetiva assinatura do mesmo.

§ 5º - Do montante do empréstimo que trata este artigo, Cr$ 450.550.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) será a parcela efetiva de financiamento e Cr$ 49.450.000,00 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) a parcela obrigatória de contrapartida do Município.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a assumir os compromissos necessários à contrapartida de participação do Município, de acordo com as normas que regem as resolu

Fls. n.º 16
Proc. 697/91

AUTÓGRAFO Nº 126 DE 1.991
Projeto de Lei nº 131/91

ções do MAS/CEF, nos projetos que vierem a ser fornecidos.

Art. 3º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1992, o Poder Executivo fará incluir dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

§ Único - Para o corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante de operações de crédito previstas para este período.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

§ Único - Para a efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a liberar no corrente exercício, a órgãos especializados de administração direta ou indireta, os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no caput deste Artigo.

Art. 6º - O orçamento programa e/ou plurianual de investimentos do Município consignarão as dotações correspondentes às operações de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Para a realização dos fins previstos no Artigo 1º desta Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a dar ao MAS/CEF ou a qualquer de seus agentes financeiros uma ou mais das seguintes garantias:

Fls. n.º 17
Proc. 697/91

AUTÓGRAFO Nº 126 DE 1.991
Projeto de Lei nº 131/91

a) hipotéca dos bens imóveis alienáveis de propriedade do Município;

b) fiança ou aval;

c) caução de ações, cédulas hipotecárias ou letras imobiliárias de propriedade do Município;

d) vinculação temporária de item de sua receita conforme previsto no § 2º do Artigo 1º desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo obrigado a executar as seguintes obras com os recursos provenientes da presente Lei:

I) Obras de Canalização:

1) Córrego do Lambarí
2) Córrego do Granito
3) Córrego da Barra Feita
4) Ribeirão do Meio

II) Obras de Infra-Estrutura, Drenagem, Guias e Sarjetas e Pavimentação Asfáltica:

1) Lotes urbanizados do Bairro da Mocoquinha, Lotes urbanizados do Conjunto Habitacional "Nenê Pereira Lima" e Gilberto Rossetti, inclusive área do Conjunto Habitacional construído através do CDHU.
2) Distrito de Igaraí
3) Jardim Alvorada
4) Bairro da Santa Rosa
5) Bairro da São Domingos

§ Único - Nas obras constantes do inciso II, deverão ser dada prioridade às obras de infra-estrutura, drenagens e guias e sarjetas.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo obrigado a cobrar contribuição de melhoria de pavimentação, guia e sarjeta das áreas fronteiriças dos melhoramentos provenientes da presente Lei.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 18
Proc. 697/91

Fls.04

AUTÓGRAFO Nº 126 DE 1.991
Projeto de Lei nº 131/91

§ 1º - As contribuições deverão ser cobradas pelo valor efetivamente gasto em até 48 (quarenta e oito) meses, e estarão sujeitas às mesmas condições financeiras do contrato de empréstimo.

§ 2º - Toda receita proveniente da contribuição de melhoria das obras executadas com o financiamento desta Lei, deverá ser destinada à complementação das obras enumeradas no artigo 8º desta Lei.

§ 3º - Após concluídas todas as obras enumeradas no artigo 8º da presente Lei, o montante da receita de contribuição de melhoria deverá reverter para a amortização do financiamento.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE NOVEMBRO DE 1991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DE ACORDO COM A REDAÇÃO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

DR. JAIR ROTTA
Secretário